

Processo nº 041/2017 TJD/ES

Recorrente: Yogo Chagas da Silva

Intervenção de Terceiros: Estrela do Norte Futebol Clube

Recorridos: Segunda Comissão Disciplinar e Procuradoria de Justiça Desportiva

ACÓRDÃO

Transação disciplinar – concessão que se reflete no art. 214 do CBJD – indeferimento.

Denúncia – art. 254-A do CBJD – desclassificação para o art. 250 do CBJD – benefício previsto no art. 178 do CBJD. Comissão disciplinar: penalidade de dois jogos de suspensão – revelia – fixação entre os limites mínimos e máximos – à unanimidade improvido o recurso.

Quando concessão da transação disciplinar tiver reflexos no julgamento de denúncia tipificada no art. 214 do CBJD, deverá ser liminarmente indeferida, evitando-a sobrepor-se ao interesse coletivo.

No julgamento a denúncia desclassificada para o artigo mais favorável, essa desclassificação torna-se um benefício previsto no art. 178 do Código, como circunstância atenuante. Assim sendo, no caso de réu primário, julgado à revelia, nada impede que na dosimetria da pena a fixação da mesma dê-se entre os limites mínimos e máximos, não obrigando a Comissão à fixação pela pena mínima.

Acordam os Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Acórdão lavrado pelo Auditor Relator Dr. Aylton Gomes Cabral.

Vitória(ES), 15 de maio de 2017.

Dr. Aylton Gomes Cabral
Auditor Relator

Dr. Roberto Joanilho Maldonado
Presidente